



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



DECRETO N° 1.084, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilidade entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Tio Hugo, de acordo com o que lhe possibilita a Lei Orgânica Municipal, inciso VI do art. 67,

Considerando, a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação,

Considerando, a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101,

Considerando, a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira da Administração Direta, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 926/2016, ficam limitados aos preceitos constantes deste Decreto.

§ 1º. Faz parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I — dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, da receita estimada no orçamento, bem como das reestimativas da receita a cada bimestre;

II – O Anexo II — dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I — assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II — Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV — permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

V — permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

VI — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício, bem como as reestimativas de receita a cada bimestre.

Art. 4º. Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto. § 1º. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º. As Secretarias de governo encaminharão, bimestralmente, em data a ser definida pela Coordenação do Sistema de Controle Interno, a redistribuição, quando houver, dos limites de que trata este Decreto, até o final do exercício. § 3º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV



DOS DESEMBOLSOS

Seção I Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 6º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

§ 1º. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

- I – para os pagamentos de adiantamento de despesas de que trata a Lei Municipal nº 051/2001;
- II – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
- III – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;
- IV – no pagamento de sentenças judiciais.

Seção II Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 7º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 8º. Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

§1º. Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá a cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

§2º. Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimo, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§3º. Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo.

Seção III Dos Repasses Financeiros para Atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 9º. Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previstos na Lei 9.394/96, art. 69, §5º.

Art. 10. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

Art. 11. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os arts. 9, 10 e 11 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 13. A Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento, através do departamento da Contabilidade e Tesouraria ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

§ 1º. Os Secretários do Município poderão, no âmbito de suas competências, solicitar ao departamento de que trata o *caput* o remanejamento dos limites financeiros entre:

- a) os Programas de governo;
- a) as Despesas correntes e de Capital;

§ 2º. A cada bimestre será aprovado, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 15. Os Secretários deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não-realização da receita, ou tendência desta, conforme dispuser a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Município deve manter ações no sentido de fiscalização tributária e no sentido de combate à sonegação e incremento de receitas, sendo que as ações atualmente desenvolvidas são as seguintes:



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



I - encaminhamento de avisos de cobrança a todos os contribuintes que possuíam débitos junto ao setor tributário do Município, notificando-os da acerca da iminente inscrição em dívida ativa, buscando promover a arrecadação de tais créditos e evitar a execução fiscal.

II - No exercício 2015 foi sancionada a Lei nº 874/2015, onde houve aprovação de concessão de incentivos para os contribuintes quitarem seus débitos junto ao erário público com benefícios, tais como pagamento parcelado de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, com remissão de juros e anistia de multas para pagamento das parcelas à vista, o que deu um reflexo positivo na arrecadação da receita municipal.

Parágrafo Único: O Município possui 87 (oitenta e sete) ações ajuizadas totalizando a quantia de R\$ 379.950,80, em valores corrigidos, sendo que foram encaminhadas para ajuizamento mais 40 ações, no valor de R\$ 152.166,30.

A evolução do montante dos créditos inscritos em dívida ativa nos últimos três exercícios financeiros segue demonstrada na tabela abaixo:

| | 31/12/2014 | 31/12/2015 | 31/12/2016 |
|-----------------------------|------------|------------|--------------|
| SALDO TOTAL DA DÍVIDA ATIVA | 625.494,67 | 814.094,84 | 1.436.237,13 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 167.670,15 | 274.563,93 | 609.117,76 |
| DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 457.824,52 | 539.530,91 | 827.119,37 |

Art. 19. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que procederá a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR PEREIRA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIO HU
ANEXO I - RECEITA - EXERCÍCIO DE 2017
PREVISÃO DE JANEIRO A DEZEMBRO**

| MESES | PREVISÃO | JANEIRO | FEVEREIRO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL |
|---|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | | JULHO | MARÇO | | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | | | | | | | |
| Receitas Tributárias | 861.000,00 | 48.824,99 | 48.824,99 | 48.824,99 | 92.658,32 | 81.658,32 | 78.658,32 | 76.658,47 | 861.000,00 |
| Receitas de Contribuições | 73.500,00 | 77.658,32 | 76.858,32 | 76.858,32 | 76.858,32 | 76.858,32 | 76.858,32 | 6.125,00 | 73.500,00 |
| Receitas Patrimoniais | 30.000,00 | 2.499,97 | 2.499,97 | 2.499,97 | 2.499,97 | 2.499,97 | 2.499,97 | 2.500,33 | 30.000,00 |
| Receitas Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Industriais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Serviços | 590.000,00 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 590.000,00 |
| Transferências Correntes | 14.547.761,87 | 1.164.161,07 | 1.117.532,07 | 1.123.383,47 | 1.089.383,47 | 1.198.383,47 | 1.083.383,47 | 1.198.383,47 | 14.547.761,87 |
| Outras Receitas Correntes | 217.086,00 | 18.090,47 | 18.090,47 | 18.090,47 | 18.090,47 | 18.090,47 | 18.090,47 | 18.090,47 | 217.086,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Transferências de Capital | 1.170.000,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 97.500,00 | 1.170.000,0 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | |
| Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Intra-Orçamentárias | 2.189.348,00 | -184.593,81 | -176.593,81 | -174.593,81 | -166.593,81 | -189.593,81 | -166.593,81 | -166.593,81 | -166.593,81 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIO HU
 ANEXO I - RECEITA - EXERCÍCIO DE 2017
 PREVISÃO DE JANEIRO A DEZEMBRO

| MESES | PREVISÃO | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | M AIO | JUNHO | TOTAL |
|-------------------------|----------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| | | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | |
| (-) Deduções da Receita | | -189.593,81 | -180.593,81 | -175.593,81 | -185.593,81 | -189.593,81 | -209.816,09 | -2.189.348,00 |
| TOTAL DA RECEITA | | 15.299.999,87 | 1.201.774,36 | 1.163.145,36 | 1.170.996,76 | 1.188.830,09 | 1.263.830,09 | 1.168.830,09 |
| | | 1.549.182,09 | 1.223.030,09 | 1.203.030,09 | 1.248.030,09 | 1.258.830,09 | 1.660.490,67 | 15.299.999,87 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIO HILÁRIO
ANEXO I - RECEITA - EXERCÍCIO DE 2017
PREVISÃO DE JANEIRO A DEZEMBRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIO HU
 ANEXO I - RECEITA - EXERCÍCIO DE 2017
 PREVISÃO DE JANEIRO A DEZEMBRO

| MESES | PREVISÃO | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | TOTAL |
|-------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| | | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | |
| (-) Deduções da Receita | | -189.593,81 | -180.593,81 | -175.593,81 | -185.593,81 | -189.593,81 | -209.816,09 | -2.189.348,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 15.299.999,87 | 1.201.774,36 | 1.163.145,36 | 1.170.996,76 | 1.188.830,09 | 1.263.830,09 | 1.168.830,09 | 15.299.999,87 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIO HU

DESPESA TOTAL - EXERCÍCIO DE 2017

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESMBOLSO - JANEIRO A DEZEMBRO

| MESES | FIXAÇÃO | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | TOTAL |
|----------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| | | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | |
| DESPESAS CORRENTES | | | | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 6.666.400,00 | 555.533,37 | 555.533,33 | 555.533,33 | 555.533,33 | 555.533,33 | 555.533,33 | 6.666.400,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 63.000,00 | 5.250,00 | 5.250,00 | 5.250,00 | 5.250,00 | 5.250,00 | 5.250,00 | 63.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 5.347.600,00 | 445.633,37 | 445.633,33 | 445.633,33 | 445.633,33 | 445.633,33 | 445.633,33 | 5.347.600,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | | | | | |
| Investimentos | 1.659.000,00 | 138.250,00 | 138.250,00 | 138.250,00 | 138.250,00 | 138.250,00 | 138.250,00 | 1.659.000,00 |
| Inversões Financeiras | | 138.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 501.000,00 | 41.750,00 | 41.750,00 | 41.750,00 | 41.750,00 | 41.750,00 | 41.750,00 | 501.000,00 |
| Reserva de Contingência | 300.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 300.000,00 |
| TOTAL | 14.537.000,00 | 1.211.416,74 | 1.211.416,66 | 1.211.416,66 | 1.211.416,66 | 1.211.416,66 | 1.211.416,66 | 14.537.000,00 |